

 <p>ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 15.379.168/0001-27 NIRE nº 33.3.0030216-6</p>	<p>descontos de duplicatas cujo valor exceda, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo); (xv) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (xvi) aprovação da política de dividendos da Companhia e alteração do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto, pagamento de juros sobre capital próprio ou retenção de lucro.</p>
<p>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022 (Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76)</p> <p>1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de agosto de 2022, às 10h, na sede social da Eneva Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 701, parte, Botafogo, CEP 22.250-040. 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. 3. MESA: Presidente: Pedro Zinner; e Secretário: Thiago Freitas. 4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a retificação e ratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de julho de 2022, às 10:00 horas, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 15 de agosto de 2022, sob o nº 00005045778 ("AGE de 15.07.2022"), para ajustar o valor aprovado da redução do capital social da Companhia. 5. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos relativos à ordem do dia, os acionistas da Companhia, após o exame, discussão e votação das matérias, deliberaram o quanto segue: (i) aprovar a retificação das deliberações tomadas na AGE de 15.07.2022, para ajustar o valor aprovado da redução do capital social da Companhia, conforme segue: <u>onde se lê:</u> "(...) 5. Deliberações: (...) (i) tendo em vista julgar ser excessivo o atual capital social da Companhia em relação ao desenvolvimento de suas atividades futuras, a totalidade dos acionistas deliberou e aprovou, com fundamento no artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social da Companhia em R\$ 27.155.632,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), mediante o cancelamento de 27.155.632,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais) à única acionista ENEVA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21, em moeda corrente nacional; e (ii) em razão da redução do capital e do consequente cancelamento de ações aprovados, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$111.913.649,85 (cento e onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), representado por 111.913.649 (cento e onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$84.758.017,85 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos), divididos em 84.758.017 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 84.758.017,85 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 84.758.017 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...) deve ser lido: "(...) 5. Deliberações: (...) (i) tendo em vista julgar ser excessivo o atual capital social da Companhia em relação ao desenvolvimento de suas atividades futuras, a totalidade dos acionistas deliberou e aprovou, com fundamento no artigo 173 da Lei nº 6.404/76, reduzir o capital social da Companhia em R\$14.604.280,23 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), mediante o cancelamento de 14.604.280 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta) ações ordinárias, nominativas, devidamente canceladas e restituição do montante de R\$14.604.280,23 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos) à única acionista ENEVA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.423.567/0001-21, em moeda corrente nacional; e (ii) em razão da redução do capital e do consequente cancelamento de ações aprovados, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$111.913.649,85 (cento e onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), representado por 111.913.649 (cento e onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$97.309.369,62 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), divididos em 97.309.369 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 97.309.369,62 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 97.309.369 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...) Restam ratificadas todas as demais deliberações e informações constantes da AGE de 15.07.2022 não retificadas e a consolidação do Estatuto Social constante do Anexo I à presente ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURAS: Presidente: Pedro Zinner, Secretário: Thiago Freitas, Acionista: Eneva S.A., - <i>A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.</i> - Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022. Thiago Freitas - Secretário.</p> <p>ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A.: CAPÍTULO: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Eneva Participações S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 701, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Artigo 3º - O objeto social da Companhia é (i) a criação, desenvolvimento, implementação, realização, operação e comercialização referentes a qualquer projeto, empreendimento, investimento ou atividade relacionada à geração de energia (<i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i>) no Chile e no Brasil; (ii) a distribuição e o fornecimento de energia; (iii) a distribuição e o fornecimento de carvão; (iv) a comercialização e o fornecimento de gás natural; (v) a prestação de serviços, tais como, por exemplo, serviços de desenvolvimento de projeto, gestão de geração e operação, assim como assistência técnica e regulatória, relacionados com qualquer projeto, empreendimento, investimento ou atividade relacionada à geração de energia (<i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i>); (vi) a possibilidade de oferecer garantias reais ou fidejussórias em financiamento de projetos de sua titularidade ou de suas coligadas; e (vii) a participação, como sócia, quotista ou acionista, no capital social de outras sociedades civis ou empresariais, no Brasil ou no exterior, independentemente de seus objetos sociais. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 97.309.369,62 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 97.309.369 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, a qual poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. CAPÍTULO III: ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social; as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria por sua iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer acionista, ou por qualquer outra forma prevista pela Lei das S.A., com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a referida Assembleia Geral, e será presidida pela Diretoria ou, em sua ausência, por uma pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Caso os Diretores deixem de convocar a Assembleia Geral solicitada por qualquer acionista em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação, qualquer acionista poderá realizar a referida convocação. O presidente da mesa da Assembleia Geral deverá escolher uma pessoa para secretariar os trabalhos. Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único. As matérias a seguir descritas dependerão do voto de acionistas que representem pelo menos ¾ (três quartos) do capital votante da Companhia: (i) aprovação do Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento; (ii) qualquer aumento do capital da Companhia (exceto por imposição legal ou decorrente de aporte previsto no Cronograma Físico-Financeiro), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (iii) qualquer alteração material do Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data; (iv) cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária, incluindo a incorporação de ações da Companhia; (v) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (vi) deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data; (vii) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração; (viii) registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito; (ix) transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia endividamento da Companhia para outros fins que não o desenvolvimento do Empreendimento ou sua manutenção; e (x) emissão de ações preferenciais ou a alteração das suas preferências ou vantagens. (xi) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; e (xii) a autorização aos administradores da Companhia para exercerem o voto da Companhia em sociedades por ela investidas em relação às matérias acima e à eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal; (xiii) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da Companhia, de valores superiores a R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo), em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses; (xiv) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou</p>	<p>CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, todos residentes no Brasil. Artigo 11 - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer empossados em seus cargos até a investidura de seus sucessores ou até sua renúncia, morte ou substituição. Parágrafo Único - A remuneração dos Diretores será aprovada pela Assembleia Geral. Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por qualquer motivo, um substituto será nomeado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da verificação da referida vacância. Artigo 13 - Em caso de ausência ou impedimento temporários, o Diretor temporariamente ausente ou impedido deverá nomear um substituto, sujeito à aprovação do Conselho de Administração. O substituto indicado deverá exercer todas as funções e ter todos os poderes, direitos e funções do Diretor substituído. Artigo 14 - A Diretoria deverá se reunir periodicamente e sempre que necessário. As reuniões serão presididas por um dos Diretores. Artigo 15 - Sujeito às deliberações aplicáveis dos acionistas, a Diretoria deverá ser responsável por: a) gerir, administrar e supervisionar os negócios e assuntos da Companhia e todas as decisões referentes às atividades ordinárias da Companhia, de acordo com o plano de negócios e estratégia da Companhia, bem como seu orçamento aprovados pela Diretoria; b) elaborar o plano de negócios e estratégia e orçamento da Companhia; c) implementar o plano de negócios e estratégia, bem como o orçamento da Companhia; d) representar a Companhia perante terceiros, incluindo assumir, renunciar, decidir e assinar compromissos, assumir obrigações, realizar investimentos e celebrar contratos e documentos legais em nome da Companhia; e) aprovar todas as medidas necessárias e realizar os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral; f) preparar e apresentar informações referentes às decisões da Companhia aos acionistas; g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia para que sejam aprovadas pelos acionistas e responsabilizar-se pela guarda dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia. h) Deliberar sobre questões que sejam relevantes para a estratégia da Companhia. Artigo 16 - A Companhia será validamente representada, inclusive para a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, da seguinte forma: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou d) por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Artigo 17 - As procurações da Companhia serão sempre assinadas por 1 (um) Diretor; deverão especificar os poderes outorgados e deverão ser válidas por no máximo 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e/ou contratuais. Artigo 18 - Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolverem a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria. CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL: Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e deverá apenas ser instalado quando assim decidido pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá se encerrar na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua instalação. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e determinará sua remuneração. CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS: Artigo 20 - O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21 - Ao término de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas pela Diretoria, observadas as disposições legais vigentes. Parágrafo 1º - A Companhia poderá elaborar balanços patrimoniais intermediários com relação a um semestre ou referentes a períodos mais curtos e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários ou intercalares, com base nos resultados verificados, sujeito às disposições legais ou às disposições do presente Estatuto Social. Parágrafo 2º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e esses valores poderão ser creditados ao dividendo obrigatório. Artigo 22 - Após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a absorção dos prejuízos acumulados e a dedução da provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) alocados para a constituição da reserva legal, até o limite legal; b) 1% (um por cento) distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas, sujeito ao disposto neste Estatuto Social e na lei aplicável; e c) o valor remanescente será utilizado na forma aprovada pela Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO VII: LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO: Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Artigo 24 - A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução. CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 25 - Quaisquer matérias não disciplinadas pelo presente Estatuto Social deverão ser resolvidas conforme previsto em lei ou, no seu silêncio, pela Assembleia Geral. Artigo 26 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver de forma definitiva, através de arbitragem, todas as disputas decorrentes ou relativas a este Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes ao cumprimento, execução, interpretação ou violação de qualquer disposição ou norma aplicável. A arbitragem deverá ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Corte da CCI") de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor à época do início dos procedimentos ("Regulamento") e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem Brasileira"). Parágrafo 1º - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros sendo 1 (um) indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) indicado pelo(s) requerido(s), e o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de uma das partes deixar de indicar um árbitro ou no caso dos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixarem de indicar o terceiro árbitro de acordo com o Regulamento, as indicações faltantes serão realizadas pela Corte da CCI. Parágrafo 2º - O local da arbitragem deverá ser a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O idioma a ser utilizado nos procedimentos arbitrais deverá ser o inglês, mas documentos em português poderão ser apresentados independentemente de tradução. Parágrafo 3º - O Tribunal Arbitral deverá decidir o mérito da disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A sentença deverá ser proferida com base na lei e não <i>ex aequo et bono</i>, por escrito e deverá ser final e vinculante para a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como seus sucessores a qualquer título. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que o Tribunal Arbitral terá o poder de decidir pela execução específica. A sentença referente a qualquer decisão ou execução específica poderá ser executada em qualquer foro que possua jurisdição sobre as partes ou sobre quaisquer de seus bens. Para os fins da exequibilidade de determinada sentença ou decisão do Tribunal Arbitral, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, irrevogável e incondicionalmente submetem-se à jurisdição do foro competente em qualquer jurisdição na qual eles possam ter bens e renunciam a quaisquer medidas contra tal execução com base na ausência de jurisdição ou incompetência do foro. Parágrafo 4º - Nenhuma disposição deste Artigo 31 deverá impedir as partes de buscar, antes da constituição do Tribunal Arbitral, quaisquer medidas preventivas ou cautelares para o auxílio de qualquer arbitragem tanto para um Árbitro de Emergência de acordo com o Regulamento ou para qualquer foro que possua jurisdição sobre uma parte ou seus bens, a critério exclusivo da Companhia, seus acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas essas medidas deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, o qual terá jurisdição para manter, reverter ou alterar tais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência. Parágrafo 5º - Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pelo presente ou pela Lei de Arbitragem Brasileira, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A solicitação de qualquer medida judicial não deverá ser interpretada como uma renúncia a esta cláusula compromissória, nem da arbitragem como o único mecanismo para resolução de disputas entre a Companhia, seus acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 6º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que a arbitragem será confidencial e, portanto, nem eles nem seus advogados, agentes ou empregados atuando em seu nome irão comunicar à imprensa, dar uma entrevista coletiva, realizar declarações afirmativas à imprensa ou de qualquer outra forma divulgar a Terceiros qualquer informação que tenha se tornado conhecida e documentos produzidos no curso da arbitragem que não fossem anteriormente públicos, bem como quaisquer evidências e materiais desenvolvidos para os fins da arbitragem, e quaisquer sentenças proferidas no contexto da arbitragem, exceto na e medida em que tal divulgação seja exigida pela lei aplicável, seja exigida para compor arbitragem ou para proteger ou buscar um direito, ou seja exigida para executar uma sentença perante um tribunal ou outra autoridade judicial competente. Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que a Corte da CCI poderá, a pedido de qualquer parte e desde que a Ata de Missão não tenha sido aprovada pela Corte da CCI, consolidar 2 (duas) ou mais arbitragens pendentes nos termos do Regulamento, decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo qualquer Acordo de Acionistas, em uma só arbitragem, de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer consolidação após a assinatura da Ata de Missão pelas partes e pelo Tribunal Arbitral ou da sua aprovação pela Corte da CCI, conforme for o caso, deverá ser autorizada pelo Tribunal Arbitral após a determinação de que: (i) a nova disputa ou arbitragem instaurada subsequentemente traz questões legais ou fáticas comuns às da arbitragem em andamento; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da arbitragem previamente instaurada seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resulte no atraso indevido da arbitragem previamente instaurada. Qualquer decisão de consolidação deverá ser final e vinculante às partes da nova disputa, das arbitragens anteriormente instauradas e das novas arbitragens que surgirem. Quando procedimentos de arbitragem forem consolidados, eles deverão ser consolidados na arbitragem que se iniciou primeiro, exceto se de outra forma for acordado entre as partes envolvidas na disputa."</p>

